



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 22/2023

**Ementa: Institui o projeto "AmiCão nas Escolas" no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências**

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Institui o projeto "AmiCão nas Escolas" no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de maio de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO  
Vereador - PL





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pindamonhangaba o projeto "AmiCão nas Escolas", para conscientização e promoção da educação ambiental nas unidades educacionais de ensino, visando o respeito à vida, o bem-estar dos animais, a convivência mútua e o combate aos maus-tratos.

Art. 2º O projeto de que trata esta Lei tem por objetivo promover nas escolas uma cultura de responsabilidade e solidariedade para com todas as formas de vida, sensibilizando a direção, os professores, os estudantes e a comunidade sobre a importância da posse responsável, da castração para evitar a superpopulação de animais domésticos abandonados na cidade, da prevenção de zoonoses, bem como sobre a adoção de animais e sobre os sofrimentos causados devido aos maus-tratos. Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos poderá ser firmada parceria com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais (ONGs), instituições de ensino, estabelecimentos veterinários, empresas privadas e entidades de classe, sem exclusão de quaisquer outros.

Art. 3º O projeto "AmiCão nas Escolas" será desenvolvido pela Secretaria de Educação, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde, e terá como preferência os animais tratados e abrigados no CEPATAS do Município de Pindamonhangaba e dos demais animais em condições de abandono, que estiverem sob a tutela do órgão municipal responsável.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de maio de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO  
Vereador – PL





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa dispõe sobre a criação do o projeto "AmiCão nas Escolas", para conscientização e promoção da educação ambiental nas unidades educacionais de ensino, visando o respeito à vida, o bem-estar dos animais, a convivência mútua e o combate aos maus-tratos, e tem por objetivo promover nas escolas uma cultura de responsabilidade e solidariedade para com todas as formas de vida, sensibilizando a direção, os professores, os estudantes e a comunidade sobre a importância da posse responsável, da castração para evitar a superpopulação de animais domésticos abandonados na cidade, da prevenção de zoonoses, bem como sobre a adoção de animais e sobre os sofrimentos causados devido aos maus-tratos.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de maio de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO  
Vereador - PL

